



PREFEITURA MUNICIPAL DA CACHOEIRA

Cidade Heróica (Lei Provincial nº 43, de 13-03-1837)
Cidade Monumento Nacional (Decreto 68.045, de 18-01-1971)
ESTADO DA BAHIA



LEI Nº 486/94

Dispõe sobre a Alienação de Ações da:
COELBA, RFFSA e PETROBRÁS e dá outras
providências.

O Prefeito Municipal da Cachoeira, Estado da Bahia.

Faz saber que a Câmara Municipal da Cachoeira, Decreta e eu sanciono a seguinte Lei.

Art. 1º - Fica o Executivo Municipal da Cachoeira, autorizado a alienar em BOLSA DE VALORES as AÇÕES ORDINÁRIAS NOMINATIVAS e PREFERENCIAIS NOMINATIVAS da: COELBA - COMPANHIA DE ELETRICIDADE DA BAHIA, RFFSA - REDE FERROVIÁRIA FEDERAL S.A., e PETROBRÁS - PETRÓLEO BRASILEIRO S.A., todas de propriedade da PREFEITURA MUNICIPAL DA CACHOEIRA e Incorporadas ao Patrimônio do Município.

Art. 2º - O produto da alienação será totalmente investido em: OBRAS DE SANEAMENTO BÁSICO, SAÚDE e EDUCAÇÃO.

Art. 3º - Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

Art. 4º - Revogam-se as disposições em contrário.

GABINETE DO PREFEITO

Cachoeira (Ba) a 14 de abril de 1994.

REGO

RAMONDO SALES LEITE

Prefeito:

TABELIONATO DE NOTAS

1º OFÍCIO - CACHOEIRA - BAHIA

Reconheço a(s) firma(s) assinalada(s)

por esta  com o meu sinal público

Cachoeira, 18 de 04 de 1994

TABELIAO DE NOTAS

